

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2019**

Altera o Parágrafo Único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Parágrafo Único do Art. 254 da Lei Complementar n.º 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254

(...)

Parágrafo único. A licença será válida pelo período de um ano, sujeita à renovação anual imediatamente após a apresentação, por parte do interessado, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2.º A tabela de distritos fiscais constante do Plano de Distrito Fiscal do anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRITO FISCAL N.º 01 – SEDE		
SETORES	DESCRIÇÃO	Valor m² terrenos (em UFM)
1	Lado leste da quadra n.º 49 e n.º 91, lado oeste e sul da quadra n.º 48, lado norte da quadra n.º 92, n.º 93, n.º 96, n.º 100 e 102, os lados leste, sul e oeste da quadra n.º 42 e integralmente as quadras n.º 41, 43, 44, 45, 46, 94, 95, 97 e 98.	0,8000
2	Lado norte da quadra 42, lado leste e oeste da quadra n.º 40, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 100 e 102, lado norte da quadra n.º 104, lado norte da quadra n.º 93, lado norte e leste da quadra n.º 48, lado norte, sul e oeste das quadras n.º 49 e 91, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 50, lado oeste das quadras n.º 105 e 106, lado leste e sul da quadra n.º 51, lado sul da quadra n.º 52, lado sul das quadras n.º 23 e 24, lado leste e sul da quadra n.º 19, e integralmente as quadras n.º 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 101 e 103.	0,4500
3	Lado leste, sul e oeste da quadra n.º 92, lado norte, leste e sul das quadras n.º 105 e 106, lado norte e oeste da quadra n.º 121, integralmente as quadras n.º 54, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297 e 298, lado leste e sul da quadra n.º 62, lado leste da quadra n.º 55, integralmente as quadras n.º 52, 53, 63, 64, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, lado norte, leste e oeste das quadras n.º 23, 24, lado leste da quadra n.º 22, lado norte e oeste da quadra n.º 19, lado leste, sul e oeste da quadra n.º 104, lado norte do Parque Industrial, lado norte das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	0,3000
4	Integralmente as quadras n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 134, 135, 145, 146, 234, 235, 236, 237, 238, 239, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 78, lado leste da quadra n.º 77, lado oeste da quadra n.º 83, conjunto primavera integralmente, lado norte, sul e oeste da quadra 55, loteamento vila nova, loteamento Enderli, Loteamento Alvorada, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	0,1875
5	Cohapar Vila Verde, Tangará, Vila Portugal, Vila Nova Esperança, Vila Gomes, integralmente as quadras n.º 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 225, 199, 200, 202, 207, 208, 209, 210, 215, 290, 226, 269, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309. E outros.	0,1125
6	Quadras n.º 167, 168, 211, 212 e demais áreas criadas com a finalidade de instituição de Parques Industriais ou regiões que se consolidem como industriais.	0,0570
DISTRITO FISCAL Nº 02–COVÓ		
1	Lado norte das quadras n.º 1, 2 e 7, e lado sul da quadra n.º 10;	0,0570
2	Lado Leste, oeste e sul das quadras n.º 4, 5, 6, 8 e 9.	0,0380
3	Demais imóveis	0,0230

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens da tabela supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manguueirinha, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod304651